Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000461

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/07000461

Número / Ano	000461/2025
Data / Horário	07/05/2025 - 18:25:12
Ementa	PLO Nº 018/2025 - Dispõe sobre alteração da Lei nº 01/1997 e Lei nº 1.119/2015 dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	26
Emitido por	Cristiane

Ofício nº. 318/2025 – GP **Carambeí, 06 de maio de 2025.**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Minuta de Projeto de Lei Ordinária nº. _____/2025 que altera, incluem e excluem a redação das Leis nº 1/1997 e 1.119/2015 e dá outras providências.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ACVALID RFB VS, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35617067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025-05-07 17:09:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração da Lei nº 01/1997 e Lei nº 1.119/2015 dá outras providências"

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Órgãos de Assessoramento Direto:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Assessoria Jurídica de Gabinete;
c) Procuradoria-Geral".

Art. 2º Altera o inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Órgãos de Administração Específica:

a) Secretaria de Administração;
b) Secretaria da Finanças;
c) Secretaria de Educação e Cultura;
d) Secretaria de Saúde;
e) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
f) Secretaria de Planejamento Urbano;
g) Secretaria de Assistência Social;
h) Secretaria de Esporte;
i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
j) Secretaria de Meio Ambiente;
k) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
l) Secretaria de Governo"

Art. 3º Altera o Art.3º da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** A Assessoria Jurídica de Gabinete compete prestar assessoramento jurídico ao Prefeito, emitir parecer sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado

pelos titulares dos órgãos da prefeitura e prestar esclarecimentos sobre consultas pelos mesmos formulários, colaborar, em articulação com os demais órgãos integrantes da prefeitura, na elaboração de instrumentos legais, emitir pareceres, na falta dos procuradores jurídicos, mediante solicitação do Prefeito, em projetos de lei, processos licitatórios e ainda assessoramento as Secretarias."

Art. 4º Inclui o Art.3º-A na Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º-A.** A Procuradoria-Geral do Município de Carambeí, doravante chamada PGM, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito, define suas atribuições por esta lei e as dos órgãos que a compõem, bem como ao regime jurídico de seus membros, por meio de lei própria."

Art. 5º Inclui o Art. 4º-A na Lei nº. 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4-A.** A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Recursos Humanos;
II - Departamento de Compras e Licitações;
III - Departamento de Informática;
IV - Departamento de Material e Patrimônio."

Art. 6º Inclui ao Art. 5º da Lei nº. 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Proteção Social Básica;
a) Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
b) Coordenador do Centro de Convivência do Idoso - CCI.
II - Departamento de Proteção Social Especial;
a) Coordenador da Casa Lar;
III – Departamento da Criança e do Adolescente;
IV - Departamento da Mulher."

Art. 7º Altera a redação do Art. 9 da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** À Secretaria de Desenvolvimento Econômico incumbe fomentar a economia local apoiando o comércio, a indústria e serviços; estimular a geração de empregos e a capacitação profissional; incentivar os pequenos produtores; ofertando suporte técnico, incentivos e infraestrutura para produtores da agricultura

familiar e pequenas propriedades rurais; criar iniciativas para modernizar setores produtivos e apoiar startups, mesmo através de incubação de novos empreendimentos; promover o turismo e a economia criativa; incentivar eventos, feiras e atividades culturais para movimentar a economia; articular parcerias público-privadas, fomentar investimentos e ações conjuntas para o desenvolvimento local."

Art. 8º Altera redação do Art. 10 da Lei nº 1/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico compõe-se dos seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural;
II – Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
III – Departamento de Turismo."

Art. 9º - Inclui o Art. 16-A na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16-A.** A Secretaria de Governo, como órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos e suas instituições, que organiza a administração do gabinete, planeja a gestão, concede suporte às demais secretarias, representa o(a) prefeito(a), coordena as relações e atividades de representação política do governo, realiza a interlocução do município com outros entes federativos e coordena o relacionamento do Poder Executivo com a Câmara Municipal de Vereadores e com os partidos políticos."

Art. 10 - Inclui o Art. 16-B na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.16-B.** A Secretaria de Governo compreende o seguinte Departamento diretamente subordinado ao respectivo titular:

I - Departamento de Comunicação."

Art. 11 - Inclui o Art. 16-C na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16-C.** A Secretaria de Agricultura e Pecuária incumbe fomentar a produção agropecuária, incentivar boas práticas, modernização e uso sustentável dos recursos; gerir programas de incentivo, cuidar da infraestrutura rural, melhorar estradas vicinais, eletrificação e acesso à água; fiscalizar e garantir a sanidade animal e vegetal, combater pragas, zoonoses e regulamentar produtos agropecuários; estimular práticas conservacionistas e manejo sustentável."

Art. 12 Inclui o Art. 16-D na Lei nº 1/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-D. Secretaria de Agricultura e Pecuária é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I. Departamento de Agricultura e Pecuária;
II. Departamento de Conservação de Estradas Rurais."

Art. 13 Cria o cargo de Assessor Jurídico de Gabinete, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se às vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE	15.000,00

Art. 14 Cria o cargo de Procurador-Geral com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015 para, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	PROCURADOR-GERAL	15.000,00

Art. 15 Cria o cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	9.514,58

Art. 16 Cria o cargo de Secretário de Governo com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	SECRETÁRIO DE GOVERNO	9.514,58

Art. 17 Cria o cargo de Diretor de Agricultura e Pecuária com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	DIRETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	5.959,66

Art. 18 Cria o cargo de Diretor de Departamento de Conservação de Estradas Rurais, com previsão no Anexo I da Lei Municipal nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)

01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	5.959,66

Art. 19 Cria o cargo de Diretor de Comunicação com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	5.959,66

Art. 20 Cria o cargo de Diretor de Turismo com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	DIRETOR DE TURISMO	5.959,66

Art. 21 Cria o cargo de Diretoria da Mulher com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	DIRETORIA DA MULHER	5.959,66

Art. 22 Altera o nome do cargo de Departamento Agropecuário e Extensão Rural, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	5.959,66

Art. 23 Altera o nome do cargo de Diretor de Indústria e Comércio, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
01	DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.959,66

Art. 24 Cria 02 (duas) vagas de Assessor de Gabinete de Secretário, somando-se às 10 (dez) vagas existentes, com previsão no Anexo I da Lei nº 1119/2015, compondo-se em vagas no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão:

Vaga	Denominação	Vencimento total (R$)
12	ASSESSOR DE GABINETE DE SECRETÁRIO	4.100,00

Art. 25 Extingue o cargo de Assessor Jurídico I previsto no Anexo I da Lei nº 1119/2015.

Art. 26 Extingue o cargo de Assessor Jurídico II previsto no Anexo I da Lei nº 1119/2015.

Art. 27 Extingue o cargo de Chefe de Gabinete previsto no ANEXO I da Lei nº 1119/2015

Art. 28 Alterar a redação do inciso I do Art. 1º da Lei 1119/2015.

Art. 29 Inclui o inciso II-A ao Art. 1º Lei nº 1119/2015, que vigora com a seguinte alteração:

"II-A - Ao cargo de Assessor Jurídico de Gabinete compete às seguintes atribuições:

a) Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito;
b) Emitir parecer sobre matéria jurídica, cujo exame tenha sido solicitado pelos titulares dos órgãos da prefeitura e prestar esclarecimentos sobre consultas pelos mesmos formulários;
c) Colaborar, em articulação com os demais órgãos integrantes da prefeitura, na elaboração de instrumentos legais;
d) Emitir pareceres, na falta dos procuradores jurídicos, mediante solicitação do Prefeito, em projetos de lei e assessoramento as Secretarias;
e) Análise e interpretação de leis, decretos, portarias e outros atos normativos;
f) Acompanhamento de processos judiciais e administrativos;
g) Elaboração de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de competência do Gabinete;
h) Preparar documentos e informações para subsidiar decisões do Gabinete;
i) Participar de reuniões e audiências, representando o Gabinete quando necessário;
j) Atendimento a partes e advogados;
k) Realização de estudos e pesquisas sobre temas jurídicos relevantes;
l) Elaboração de relatórios e apresentações;
m) Participação em comissões e grupos de trabalho;
n) Outras atividades correlatas que forem determinadas pelo superior hierárquico."

Art. 30 Excluir o inciso II do Art. 1º da Lei nº 1119/2015 que trata das atribuições do cargo de Assessor Jurídico I.

Art. 31 Altera o inciso III do art. 1º da Lei nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Ao Procurador-Geral compete as seguintes atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município e os entes da Administração Indireta;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa do Município e dos entes da Administração Indireta;

III – elaborar as peças para a propositura e acompanhamento de ações relacionadas ao Município e dos entes da Administração Indireta;

IV - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Indireta;

V - dirimir controvérsias jurídicas entre órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de uniformizar a jurisprudência administrativa;

VI - propor ao(a) Prefeito(a) Municipal medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Direta e Indireta, o interesse público e a boa aplicação das leis vigentes;

VII – opinar, quando solicitada, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal Direta e Indireta;

VIII – prover subsídio jurídico nas denúncias contra órgãos ou entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e sugerir a instauração das medidas legais cabíveis;

IX – elaborar minutas de projetos de leis, decretos, convênios, contratos e congêneres municipais quando não dependerem de conhecimento técnico específico e revisar, quando solicitado, as demais minutas a fim de verificar sua juridicidade, a observância das normas constitucionais, da Lei Orgânica do Município e da técnica legislativa;

X – manter o registro da legislação municipal, promovendo a compilação de leis e decretos quando ocorrer alteração;

XI- representar judicialmente e extrajudicialmente agentes públicos municipais no exercício das funções e especialmente quando figurar no polo passivo em remédios constitucionais;

XII - representar os interesses do Município, das entidades da Administração Indireta e dos agentes públicos municipais perante os Tribunais de Contas;

XIII - exercer outras competências que lhe forem conferidas por lei ou por decreto da Prefeita Municipal."

Art. 32 Altera o inciso VI do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que vigora com a seguinte redação:

"VI - Ao cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar e implementar políticas públicas de desenvolvimento econômico urbano.
b) Criar programas para incentivar a instalação e expansão de empresas e indústrias no município.
c) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor industrial e comercial.
d) Gerenciar incentivos fiscais e tributários para atrair novos investimentos.
e) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos voltados à indústria e ao comércio.
f) Atrair novas indústrias e apoiar a modernização das já existentes.
g) Facilitar a implantação de distritos industriais e tecnológicos.
h) Promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do setor industrial.
i) Criar programas de apoio à indústria sustentável e economia circular.
j) Desenvolver estratégias para fortalecer o comércio local e atrair consumidores.
k) Promover eventos e campanhas para estimular as vendas no comércio urbano.
l) Incentivar o comércio local a participar de compras públicas.
m) Criar e coordenar programas de capacitação profissional para mão de obra qualificada.
n) Organizar feiras de emprego em conjunto com empresas locais.
o) Apoiar startups e novos negócios inovadores no município.
p) Auxiliar na abertura de Micro Empresas Individuais.
q) Implantar espaços de coworking e incubadoras de negócios.
r) Articular melhorias na mobilidade urbana.
s) Coordenar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Carambeí (SETPAS).
t) Incentivar a instalação de energia renovável, inclusive em áreas públicas.
u) Criar programas de apoio à economia solidária e cooperativismo urbano, principalmente para artesão e costureiras.
v) Elaborar e implementar políticas de desenvolvimento econômico para a zona rural.
w) Apoiar e incentivar a formalização de pequenos negócios rurais e agroindústrias.
x) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor rural.
y) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no desenvolvimento rural.
z) Criar programas de apoio ao empreendedorismo e inovação no campo.
aa) Apoiar os produtores na melhoria da produtividade e na diversificação da produção agrícola.
bb) Incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e certificações de qualidade.

cc) Facilitar o acesso dos agricultores a insumos, maquinários e novas tecnologias.
dd) Criar e apoiar feiras e mercados para comercialização direta dos produtos rurais.
ee) Implantar programas de compra institucional, como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
ff) Promover a implantação de agroindústrias e cooperativas em áreas estratégicas.
gg) Criar programas de capacitação e qualificação profissional para trabalhadores e produtores rurais.
hh) Oferecer assistência técnica e extensão rural em parceria com outras instituições.
ii) Apoiar a sucessão rural e a permanência de jovens no campo por meio da capacitação e incentivo ao empreendedorismo.
jj) Fomentar o associativismo e o cooperativismo rural, principalmente para Agricultura Familiar.
kk) Estimular a produção de alimentos orgânicos.
ll) Apoiar projetos de agroindústria e biotecnologia voltados à sustentabilidade.
mm) Fomentar o turismo rural e gastronômico como alternativa de renda para os produtores.
nn) Promover eventos e festivais para divulgação dos produtos locais.
oo) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo.
pp) Criar políticas públicas para o desenvolvimento turístico sustentável.
qq) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo.
rr) Criar políticas públicas para o desenvolvimento turístico sustentável.
ss) Articular parcerias com governos, iniciativa privada e terceiro setor para fomentar o turismo.
tt) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no setor.
uu) Coordenar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
vv) Desenvolver campanhas de marketing para promover os atrativos turísticos locais.
ww) Criar e gerenciar canais de comunicação (sites, redes sociais, aplicativos, etc.).
xx) Elaborar materiais promocionais, como guias turísticos e mapas interativos.
yy) Participar e organizar feiras, eventos e rodadas de negócios do setor.
zz) Atrair influenciadores e jornalistas para divulgar o turismo local.
aaa) Planejar e implementar melhorias na infraestrutura turística do município.
bbb) Sinalizar e organizar roteiros e trilhas turísticas.
ccc) Mapear, catalogar e divulgar os atrativos naturais, culturais e históricos.
ddd) Fomentar o turismo rural, ecológico, gastronômico, religioso, entre outros.
eee) Incentivar a criação de roteiros turísticos temáticos.
fff) Promover cursos de capacitação para profissionais do setor (guias, hotelaria, gastronomia, etc.).
ggg) Apoiar o empreendedorismo no setor turístico.
hhh) Incentivar o turismo sustentável e a conscientização ambiental."

Art. 33 Inclui o inciso XIII-A ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII-A - Ao cargo de Secretário de Agricultura e Pecuária competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar o plano municipal de desenvolvimento agropecuário.
b) Definir diretrizes para políticas agrícolas e pecuárias locais.
c) Monitorar indicadores do setor agropecuário municipal.
d) Promover a regularização fundiária para pequenos produtores.
e) Fomentar o uso de tecnologias agrícolas modernas.
f) Incentivar a melhoria genética de rebanhos.
g) Criar um programa municipal de manejo sustentável de pastagens.
h) Controlar surtos de zoonoses no setor agropecuário.
i) Implementar programas de controle de pragas.
j) Coordenar campanhas de vacinação animal.
k) Apoiar ações de controle de febre aftosa e brucelose.
l) Fomentar boas práticas de manipulação de produtos agropecuários.
m) Estimular a participação de produtores em eventos e feiras estaduais e nacionais.
n) Ampliar a eletrificação rural.
o) Apoiar a instalação de telefonia e internet no meio rural.
p) Criar programas de incentivo à mecanização agrícola.
q) Implementar ações para captação e armazenamento de água para a produção.
r) Garantir assistência na construção e manutenção de açudes.
s) Criar incentivos para sistemas de energia renovável no meio rural.
t) Promover o associativismo para acesso à água potável em comunidades rurais.
u) Apoiar projetos de infraestrutura para pequenas agroindústrias.
v) Criar um programa municipal de conservação de solos.
w) Estimular a agrofloresta e sistemas integrados de produção.
x) Apoiar práticas de manejo sustentável dos recursos naturais.
y) Regularizar atividades agropecuárias em áreas de proteção ambiental.
z) Apoiar o uso de biofertilizantes e defensivos naturais.
aa) Incentivar a inovação tecnológica no campo.
bb) Estimular a adoção de biotecnologia agrícola.
cc) Promover o uso de softwares e aplicativos para gestão agropecuária.
dd) Apoiar o desenvolvimento de startups do agronegócio.
ee) Estimular práticas de agricultura de precisão.
ff) Criar um plano municipal de resposta a desastres naturais no campo.
gg) Criar programas de seguro agrícola municipal.
hh) Desenvolver protocolos de emergência para surtos sanitários.
ii) Implementar um programa municipal de combate a incêndios florestais.
jj) Participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
kk) Elaborar e executar o Plano Anual de Manutenção das Estradas Rurais.
ll) Gerenciar e otimizar a frota de máquinas e equipamentos utilizados na conservação das vias.
mm) Definir prioridades para manutenção com base em critérios técnicos e demanda da comunidade.
nn) Monitorar periodicamente as condições das estradas e registrar necessidades de reparos.

oo) Elaborar estudos e projetos para melhorias estruturais das vias rurais.
pp) Acompanhar e fiscalizar contratos e serviços terceirizados na manutenção das estradas.
qq) Buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de recursos.
rr) Realizar patrolamento e nivelamento periódico das estradas rurais.
ss) Executar serviços de cascalhamento e revestimento primário para melhorar a trafegabilidade.
tt) Desobstruir e manter limpos os sistemas de drenagem, como valetas e bueiros.
uu) Manter e recuperar pontes, mata-burros e passagens molhadas.
vv) Efetuar a recuperação de trechos críticos afetados por erosão ou alagamento.
ww) Construir e manter lombadas, sarjetas e canaletas para escoamento da água.
xx) Realizar roçadas e limpeza das margens das estradas para garantir visibilidade e segurança.
yy) Instalar e manter a sinalização das estradas rurais, incluindo placas de orientação e advertência.
zz) Garantir acessibilidade adequada para veículos agrícolas e transporte escolar.
aaa) Melhorar e alargar trechos críticos para aumentar a segurança no tráfego.
bbb) Garantir a manutenção de acessos às propriedades rurais e áreas de produção.
ccc) Gerenciar o estoque de insumos.
ddd) Capacitar a equipe técnica e operacional para a melhoria contínua dos serviços."

Art. 34 Inclui o inciso XIII-B ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII-B - Ao cargo de Secretário de Governo compete às seguintes atribuições:

a) organização do gabinete;
b) dar suporte às demais secretarias;
c) representar o(a) Prefeito(a);
d) planejar a gestão;
e) a articulação e direcionamento das diretrizes e políticas definidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;
f) a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Legislativo municipal;
g) a articulação e mediação do relacionamento político do Poder Executivo municipal com os membros do Poder Executivo e Poder Legislativo estadual;
h) a orientação da atuação política da liderança legislativa representante do Poder Executivo na Câmara Municipal de Carambeí;
i) a mediação do relacionamento entre auxiliares do Chefe do Poder Executivo municipal e destes junto ao Chefe do Poder Executivo municipal;
j) a coordenação geral das ações políticas de governo;

k) a prestação de assistência ao Chefe do Poder Executivo e a mediação de suas relações políticas com entidades públicas, privadas e público em geral, no âmbito municipal;
l) a elaboração e o acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Carambeí;
m) o acompanhamento das proposituras encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adoção das providências cabíveis;
n) a confecção de decretos e atos normativos de competência do Prefeito, bem como a gestão do acervo legislativo e do Diário Oficial do Município;
o) a coordenação do suporte financeiro, orçamentário e administrativo dos órgãos de assistência direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
p) a assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação institucional e social, e o apoio protocolar nos atos públicos de que ele participar;
q) a apreciação técnica dos regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Municipal."

Art. 35 Altera o inciso XX ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"XX Ao cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano e Rural, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar e implementar políticas de desenvolvimento econômico para a zona rural.
b) Apoiar e incentivar a formalização de pequenos negócios rurais e agroindústrias.
c) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor rural.
d) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no desenvolvimento rural.
e) Criar programas de apoio ao empreendedorismo e inovação no campo.
f) Apoiar os produtores na melhoria da produtividade e na diversificação da produção agrícola.
g) Incentivar a adoção de boas práticas agrícolas e certificações de qualidade.
h) Facilitar o acesso dos agricultores a insumos, maquinários e novas tecnologias.
i) Criar e apoiar feiras e mercados para comercialização direta dos produtos rurais.
j) Implantar programas de compra institucional, como PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).
k) Promover a implantação de agroindústrias e cooperativas em áreas estratégicas.
l) Criar programas de capacitação e qualificação profissional para trabalhadores e produtores rurais.

m) Oferecer assistência técnica e extensão rural em parceria com outras instituições.
n) Apoiar a sucessão rural e a permanência de jovens no campo por meio da capacitação e incentivo ao empreendedorismo.
o) Fomentar o associativismo e o cooperativismo rural, principalmente para Agricultura Familiar.
p) Estimular a produção de alimentos orgânicos.
q) Apoiar projetos de agroindústria e biotecnologia voltados à sustentabilidade.
r) Fomentar o turismo rural e gastronômico como alternativa de renda para os produtores.
s) Promover eventos e festivais para divulgação dos produtos locais."

Art. 36 Altera o inciso XXI do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"XXI - Ao cargo de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar e implementar políticas públicas de desenvolvimento econômico urbano.
b) Criar programas para incentivar a instalação e expansão de empresas e indústrias no município.
c) Articular parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para fomentar o setor industrial e comercial.
d) Gerenciar incentivos fiscais e tributários para atrair novos investimentos.
e) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos voltados à indústria e ao comércio.
f) Atrair novas indústrias e apoiar a modernização das já existentes.
g) Facilitar a implantação de distritos industriais e tecnológicos.
h) Promover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do setor industrial.
i) Criar programas de apoio à indústria sustentável e economia circular.
j) Desenvolver estratégias para fortalecer o comércio local e atrair consumidores.
k) Promover eventos e campanhas para estimular as vendas no comércio urbano.
l) Incentivar o comércio local a participar de compras públicas.
m) Criar e coordenar programas de capacitação profissional para mão de obra qualificada.
n) Organizar feiras de emprego em conjunto com empresas locais.
o) Apoiar startups e novos negócios inovadores no município.
p) Auxiliar na abertura de Micro Empresas Individuais.
q) Implantar espaços de coworking e incubadoras de negócios.
r) Articular melhorias na mobilidade urbana.
s) Coordenar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Carambeí (SETPAS).

t) Incentivar a instalação de energia renovável, inclusive em áreas públicas.
u) Criar programas de apoio à economia solidária e cooperativismo urbano, principalmente para artesão e costureiras."

Art. 37 Inclui o inciso XXI-A ao art. 1º da Lei Municipal nº 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXI-A - Ao cargo de Diretor do Departamento de Turismo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar e implementar o Plano Municipal de Turismo.
b) Criar políticas públicas para o desenvolvimento turístico sustentável.
c) Articular parcerias com governos, iniciativa privada e terceiro setor para fomentar o turismo.
d) Elaborar projetos para captação de recursos e investimentos no setor.
e) Coordenar o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
f) Desenvolver campanhas de marketing para promover os atrativos turísticos locais.
g) Criar e gerenciar canais de comunicação (sites, redes sociais, aplicativos, etc.).
h) Elaborar materiais promocionais, como guias turísticos e mapas interativos.
i) Participar e organizar feiras, eventos e rodadas de negócios do setor.
j) Atrair influenciadores e jornalistas para divulgar o turismo local.
k) Planejar e implementar melhorias na infraestrutura turística do município.
l) Sinalizar e organizar roteiros e trilhas turísticas.
m) Mapear, catalogar e divulgar os atrativos naturais, culturais e históricos.
n) Fomentar o turismo rural, ecológico, gastronômico, religioso, entre outros.
o) Incentivar a criação de roteiros turísticos temáticos.
p) Promover cursos de capacitação para profissionais do setor (guias, hotelaria, gastronomia, etc.).
q) Apoiar o empreendedorismo no setor turístico.
r) Incentivar o turismo sustentável e a conscientização ambiental".

Art. 38 Inclui o inciso XLII ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLII - Ao cargo de Diretor de Conservação de Estradas Rurais, vinculado à Secretaria de Agricultura, competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar e executar o Plano Anual de Manutenção das Estradas Rurais.
b) Gerenciar e otimizar a frota de máquinas e equipamentos utilizados na conservação das vias.

c) Definir prioridades para manutenção com base em critérios técnicos e demanda da comunidade.
d) Monitorar periodicamente as condições das estradas e registrar necessidades de reparos.
e) Elaborar estudos e projetos para melhorias estruturais das vias rurais.
f) Acompanhar e fiscalizar contratos e serviços terceirizados na manutenção das estradas.
g) Buscar parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de recursos.
h) Realizar patrolamento e nivelamento periódico das estradas rurais.
i) Executar serviços de cascalhamento e revestimento primário para melhorar a trafegabilidade.
j) Desobstruir e manter limpos os sistemas de drenagem, como valetas e bueiros.
k) Manter e recuperar pontes, mata-burros e passagens molhadas.
l) Efetuar a recuperação de trechos críticos afetados por erosão ou alagamento.
m) Construir e manter lombadas, sarjetas e canaletas para escoamento da água.
n) Realizar roçadas e limpeza das margens das estradas para garantir visibilidade e segurança.
o) Instalar e manter a sinalização das estradas rurais, incluindo placas de orientação e advertência.
p) Garantir acessibilidade adequada para veículos agrícolas e transporte escolar.
q) Melhorar e alargar trechos críticos para aumentar a segurança no tráfego.
r) Garantir a manutenção de acessos às propriedades rurais e áreas de produção.
s) Gerenciar o estoque de insumos.
t) Capacitar a equipe técnica e operacional para a melhoria contínua dos serviços."

Art. 39 Inclui o inciso XLIII do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLIII - Ao cargo de Diretor de Comunicação, vinculado à Secretaria de Governo, competem às seguintes atribuições:

a) desenvolver as ações de planejamento, coordenação e controle da comunicação social dos Poderes Executivo com Legislativo;
b) elaborar sinopses, resenhas e noticiário geral, destinado à publicação interna e divulgação pela imprensa;
c) elaborar coletânea de sinopses e resenhas de matérias do noticiário veiculado pela mídia;
d) organizar o arquivo de notícias e de publicações de interesse do Poder Legislativo;
e) fornecer material jornalístico para divulgação através da imprensa escrita, rádio, televisão, redes sociais e sítios na rede mundial de computadores;

f) assessorar nas recepções e visitas oficiais que envolvam protocolo e procedimento especiais, recepcionar autoridades, convidados e visitantes;
g) coordenar as relações do Poder Legislativo com os órgãos de imprensa;
h) executar serviços de apresentações públicas em solenidades formais e informais de interesse da administração;
i) zelar pela conservação, manutenção, cuidados e controle dos equipamentos e materiais utilizados no desempenho de suas funções;
j) operar os equipamentos de som e vídeo em cerimônias, eventos e sessões solenes, ordinárias e extraordinárias realizadas pelo Município;
k) coordenar os trabalhos de editoração de matérias, como folhetos e folders, solicitados pela Secretaria de Governo;
l) exercer outras atividades correlatas e atribuições afins."

Art. 40 Inclui o inciso XLIV do art. 1º da Lei Municipal nº. 1119/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XLIV - Ao cargo de Diretor da Mulher, vinculado à Secretaria de Assistência Social, competem às seguintes atribuições:

a) Elaborar, desenvolver, coordenar, apoiar e monitorar políticas públicas municipais voltadas para a garantia dos direitos das mulheres.
b) Propor, apoiar e desenvolver políticas públicas com foco na autonomia, participação social, econômica, política e cultural das mulheres.
c) Coordenar e monitorar atividades de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.
d) Estabelecer políticas e mecanismos de atendimento social, jurídico e psicológico para mulheres em situação de violência, discriminação e preconceito.
e) Articular e fomentar ações de cumprimento das legislações que asseguram os direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha.
f) Promover campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher.
g) Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados à autonomia econômica, empreendedorismo e inserção no mercado de trabalho para as mulheres.
h) Apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social.
i) Promover a intersetorialidade entre programas, planos e projetos relacionados às políticas para mulheres.
j) Articular e fomentar ações com organismos governamentais e não governamentais, em nível municipal, estadual e federal, para a implementação de políticas para as mulheres.

k) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres.

l) Monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres no município.

m) Garantir e proteger os direitos das mulheres, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional."

Art. 41 O impacto financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, segue anexo à presente Lei.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 06 DE MAIO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V3, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=33517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 17:10:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que altera e inclui redação na Lei nº 01/1997 e Lei nº 1.119/2015 e dá outras providências.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa revogar o cargo de Chefe de Gabinete do Município, bem como suas atribuições;

Considerando que cria a Assessoria Jurídica de Gabinete, extinguindo o cargo de Assessor Jurídico I;

Considerando que o presente Projeto de Lei visa criar a Procuradoria-Geral do Município, dispondo de Lei específica, extinguindo o Assessor II;

Considerando que presente Projeto de Lei visa excluir o Departamento Jurídico da Secretaria de Administração, sendo que esta atribuição passa a ser realizada pela Procuradoria-Geral do Município, dispondo de Lei específica.

Considerando que o presente Projeto de Lei visa criação da Secretaria de Agricultura e Pecuária, Departamento de Agricultura e Pecuária e Departamento de Conservação de Estradas Rurais, bem como suas atribuições;

Considerando que o presente Projeto de Lei visa criação da Secretaria de Governo do Município e Departamento de Comunicação, bem como suas atribuições;

Considerando que o presente Projeto de Lei visa a alteração da nomenclatura da Secretaria de Desenvolvimento para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, alteração de suas atribuições e visa a alteração do Departamento Agropecuário e Extensão Rural para Departamento de Desenvolvimento Econômico Urbano, a criação do Departamento de Desenvolvimento Econômico Rural, e por fim, a alteração do Departamento de Indústria e Comércio para Departamento de Turismo;

Considerando que o presente Projeto de Lei visa a criação do Departamento da Mulher vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Considerando a que o Projeto de Lei visa a criação de 02 (duas) vagas para Assessor de Gabinete, totalizando 12 vagas, e ainda altera o salário dos Assessores de Gabinete;

Considerando que foi expedido pela Secretaria Municipal de Finanças Estimativa de Impacto Orçamento/Financeiro e Declaração de Ordenamento de Despesas, para criação de cargos em comissão e dá outras providências, dispondo que há previsão na LOA/2025 bem com recursos financeiros para custeio da presente despesa. (Anexo).

Pelos motivos expostos acima, entendemos que o projeto é de extrema relevância, merecendo ser aprovado por essa Casa de Leis.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 06 DE MAIO DE 2025.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517057000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.05.07 17:10:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO ALTERAÇOES

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Este relatório tem como finalidade analisar o impacto que ocorrerá com a. criação de cargos de Assessor Jurídico de Gabinete Secretário de Gabinete, Secretária de Agricultura, Diretores e Assessor gabinete do secretário, extinção do cargo de chefia de gabinete, Assessor jurídico I e Assessor Jurídico II.

Para o cálculo do impacto, considera-se as seguintes informações:

Vencimentos, contribuições patronais, e demais reflexos.

FINALIDADE: ESTIMATIVA DOS GASTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, 2026 e 2027.

Ano	Impacto
2025	558.808,04
2026	894.092,87
2027	1.004.245,11

ORIGEM DOS RECURSOS:

FONTE 0000 Recursos Livres

As despesas para o exercício financeiro de 2025, encontram se previstas na LOA/2025, e serão incluídas para os exercícios seguintes.

Carambeí, 07 de abril de 2025.

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 e na Instrução Normativa n° 142/2018 Tribunal de Contas do Estado do Paraná na qualidade de ordenadora da despesa, com base no impacto financeiro efetuado pela Secretaria de Finanças, declaro que o município possui dotação orçamentária, bem como os recursos financeiro destinados as alterações : Criação Assessor Jurídico de Gabinete Secretário de Gabinete, Secretária de Agricultura , Diretores e Assessor gabinete do secretário, extinção do cargo de chefia de gabinete, Assessor jurídico I .

Carambeí, 07 de abril de 2025.

Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Carambeí

Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento à legislação DECLARAMOS que após o município, possui dotações orçamentárias, e recursos financeiros destinados a alterações e criação de cargos.

Carambeí, 07 de abril de 2025.

Olivir Pereira de Paula

Secretário Municipal de Finanças

ALTERAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Assessor Juridico II	1	7.326,88	879,23	72.213,73
Procurador Geral		15.000,00	1.800,00	147.840,00
Valor Impactar	**0**	**7.673,12**	**920,77**	**67.032,38**

Alteração de Valor

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Assessor Juridico I	1	19.051,46	2.286,18	166.433,55
Assessor Juridico		15.000,00	1.800,00	131.040,00
Valor Impactar	**0**	**-4.051,46**	**-486,18**	**-35.393,55**

Alteração de Valor

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Chefe de Gabinete	extinção	19.051,46	2.286,18	166.433,55
Secretário de Governo	1	9.514,58	1.141,75	83.119,37
Valor Impactar	0	-9.536,88	-1.144,43	**-83.314,18**

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Secretário de Agricultura	1	9.514,58	1.332,04	84.603,65
Valor a Impactar				**84.603,65**

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Diretor	5	5.959,66	1.370,72	285.884,89
Valor a Impactar				**285.884,89**

Cargo	Vagas	salário	Contribuição Patronal	2025
Assessor Gabinete Secretário	2	4.100,00	943,00	78.670,80
Assessor Gabinete Secretário/	10	1.681,51	386,75	161.324,07
Valor a Impactar				**239.994,87**

Resumo	2025	2026	2027
Valor do Impacto criação de cargos	677.515,78		
Valor do impacto com alteração de cargos com redução de valores	-118.707,74		
Valor do impacto	**558.808,04**	**894.092,87**	**1.004.245,11**

ano 2025	558.808,04		8 meses
ano 2026	894.092,87		12 meses
ano 2027	1.004.245,11		12 meses

Exercício	RCL	Despesas	%
2025	165.398.622,39	558.808,04	**0,34**
2026	178.630.512,18	894.092,87	**0,50**
2027	192.920.953,16	1.004.245,11	**0,52**

Desoneração da Folha de pagamento
Ano 2025 Contribuição 12%
Ano 2026 Contribuiçao 16%
Ano 2027 contribuição 20%

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo

Periodo de Referência: Maio de 2024 a Abril de 2025 / Quadrimestre Janeiro-Abril

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.002.706,45	8.050.303,89	5.875.728,91	5.017.135,57	5.040.500,67	5.177.234,31	5.798.606,75	8.155.198,08	5.302.539,37	5.820.788,75	5.960.991,88	5.856.097,44	72.057.832,07	11,03
Pessoal Ativo	6.002.706,45	8.050.303,89	5.875.728,91	5.017.135,57	5.040.500,67	5.177.234,31	5.798.606,75	8.155.198,08	5.302.539,37	5.820.788,75	5.960.991,88	5.856.097,44	72.057.832,07	11,03
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.775.549,74	6.134.020,94	4.598.583,54	4.305.335,30	4.334.443,88	4.457.069,16	4.988.993,95	6.895.597,24	4.566.543,88	4.702.004,43	4.967.260,10	4.872.739,85	59.598.142,01	
Obrigações Patronais	1.227.156,71	1.916.282,95	1.277.145,37	711.800,27	706.056,79	720.165,15	809.612,80	1.259.600,84	735.995,49	1.118.784,32	993.731,78	983.357,59	12.459.690,06	11,03
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	6.039,31	26.300,06	15.505,43	943,37	26.717,90	44.442,44	29.450,32	706,00	6.401,56	37.105,82	71.673,61	24.168,66	289.454,48	
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Periodo Anterior ao da Apuração	6.039,31	26.300,06	15.505,43	943,37	26.717,90	44.442,44	29.450,32	706,00	6.401,56	37.105,82	71.673,61	24.168,66	289.454,48	
Despesas de Exercícios Anteriores de Periodo Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias com Rec. Vinculados (CF, art. 198 Ins 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutivel referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 Ins. 2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.996.667,14	8.024.003,83	5.860.223,48	5.016.192,20	5.013.782,77	5.132.791,87	5.769.156,43	8.154.492,08	5.296.137,81	5.783.682,93	5.889.318,27	5.831.928,78	71.768.377,59	11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	165.398.622,39	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (Art. 166 Ins. 16 da CF)	0,00	-
(-) Transferências da união relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198 ins. 11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	165.398.622,39	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	71.779.415,50	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.315.256,09	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.849.493,29	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.383.730,48	

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ. Emissão: 07/05/2025, às 08:32:26.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ - PR

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Executivo

Período de Referência: Maio de 2024 a Abril de 2025 / Quadrimestre Janeiro-Abril

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2025 1º Quadrimestre			Exercício do primeiro período seguinte Primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

[1] DTP corresponde a Despesa Total com Pessoal.

Tabela 1.2

PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)[1]	
DTP em 2024 (XI) [2] (%)	
Excedente em 2024 (XIII) = (XII - IX) (%)	(5
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	(

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)[2]	0,00	0,00	0,00	165.398.622,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)[3]	0,00	0,00	0,00	71.779.415,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	43,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

[1] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[2] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.
[3] Conforme quadro "APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL" do exercício respectivo.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeita
CPF: 032.743.829-06

OLIVIR PEREIRA DE PAULA
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 434.346.739-20

NELSON CRIST
CONTADOR MUNICIPAL
CPF: 337.679.129-53
CRC: 019139-O/0

ALCENIO BLEDOW
Controlador Interno
CPF: 980.133.199-20